

LAERCIO LEARDINI, Vereador PSDB, desta Augusta Casa de Leis, nos termos Regimentais, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar n. 00499, de 05 de Novembro de 1999.

EMENDA N. 01/99

Ficam inclusos ao Projeto de Lei Complementar n. 004/99, de 05 de Novembro de 1999, os seguintes artigos:

Art. 1º. -

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar Taxa de Uso do Solo Urbano, que tem como fato gerador a utilização, para realização de obras e serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, a qualquer título, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de bem municipal a categoria de uso comum do povo.

Art. 3º. - A base de cálculo da Taxa de Uso do Solo Urbano criada por esta Lei, será o valor de metro quadrado utilizado, fixados em 15 (quinze) UFIR- Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por mês de utilização.

Parágrafo Único - Não haverá fração no primeiro quadrado, mesmo que a área utilizada seja menor, e as demais, menores, se existirem se somarão, por completar o metro quadro seguinte.

Art. 4º. - O Departamento Municipal de Governo, através da Seção de Tributação ficará responsável pelo levantamento da metragem utilizada, para fins de lançamento da taxa.

Art. 5º. - A aplicação e forma de lançamento da taxa, criada pelo artigo 2º., desta Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º. - ...

Art. 6º. - ...

JUSTIFICATIVA

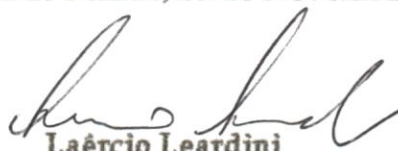
A criação de nova opção de tributos municipais se faz necessária, em virtude da freqüente diminuição de arrecadação e dos repasses de transferência dos governos federal e estadual, e, constante aumento das despesas municipais, estes decorrentes de ônus e encargos transferidos do Estado para o Município, através de municipalização da agricultura, saúde e educação, que oneram consideravelmente as finanças públicas.

Insta consignar que o referido Projeto de Lei deverá ser apreciado neste exercício financeiro, em decorrência do princípio da anterioridade da lei, que veda expressamente, a fixação de cobrança dentro do próprio exercício financeiro.

Conseqüentemente, isto possibilitará que o Município de Fernão, durante o próximo exercício, possa estar efetivamente aumentando a sua arrecadação municipal, contribuindo para o seu desenvolvimento, e aplicando recursos disponíveis nas diversas áreas de atuação.

Ante ao que foi exposto na Emenda em questão, aguarda seja acatado por este Plenário, a mesma, com o fito de ajustar no projeto esta questão, que entendemos ser de relevante interesse da coletividade.

Câmara Municipal de Fernão, 28 de Novembro de 1999.


Laércio Leardini
VEREADOR - PSDB